

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 32 \ 5 6

Assunto *Dispõe sobre concessão de benefício a*
trigêmeos nascidos nesta cidade

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças* 4-6-956

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Requerida a retirada pelo Vereador sr.*
Antonio Marques Neto. 6/7/956 Julio Niles

Secretaria da Câmara Municipal, em

70-28

~~3~~
~~16~~
9
~~1~~

PROJETO DE LEI Nº 32/56

Dispõe sôbre concessão de beneficio a trigemios nascidos nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica abérto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$10.000,00 (déz mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento da concessão de beneficio que se concede àos trigemios nascidos dia 24 do corrente na Maternidade local, filhos de D. Laura Leonardi Cenciani, residente no Distrito de Pedra Bela, neste municipio;

~~XXXXXXXX~~ § único: O valôr dopresente crédito será coberto com os recursos provinientes da anulação parcial da verba 511 - 8.73.4 - Despesas Diversas, item referente à dotação de Cr\$ 3.200.000,00, constante do orçamento municipal vigente.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 1º de junho de 1956

Emarques
Luiz Piccini
João Pinheiro
Luiz Mathews Netto
Milheiro

Rubrique-se.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 1 / 6 / 1956

Luiz Piccini
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Justiça etc...

O projeto é legal. Atinge, também, grande finalidade social. em 6/6/56. *Comp. C-3*
Pres. e 1222.

-PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA -

- Projeto de lei 32/56-

O projeto é legal e justo. Perdeu, porém, a sua oportunidade e atualidade, uma vez que os trigêmeos já faleceram, conforme notícias publicadas nos jornais.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça, em 13 de junho de 1956.

João Hermes Pignatari
João Hermes Pignatari-membro e reator

Como primeiro signatário deste projeto e, dentro das determinações que me fazem, retiro o presente projeto de lei pela razão de mesmo não preencher as finalidades para as quais foi apresentado, visto, infelizmente, os trigêmeos objeto desta matéria, haverem falecido.

13/6/56
João Hermes Pignatari